



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PL3267/19 – CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO

PROJETO DE LEI N.º 3.267, DE 2019
(do Poder Executivo)

Altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA

Dê-se ao art. 4º do PL nº 3.267, de 2019, a seguinte redação:

Art. 4º As CNH expedidas antes da data de entrada em vigor desta lei continuam com seus prazos de validade já estabelecidos pelos seus exames periciais.

JUSTIFICAÇÃO

Inobstante a competência da união em editar normas voltadas ao trânsito, não pode referida deixar de cumprir os requisitos legais para implementação de normas, especialmente os estudos técnicos que embasam a tomada de decisão, sob pena de fragilizar ainda mais o já frágil processo de avaliação do cidadão no país e piorar ainda mais os índices de accidentalidade no trânsito.

Portanto, trata-se de um tema altamente complexo que merece toda atenção da sociedade.

O problema é que qualquer norma vinda do Poder Executivo deve ser gerada em ambiente de neutralidade e neste caso não fica respeitado a opinião do perito médico que examinou anteriormente o condutor que se for portador de alguma patologia teve sua validade reduzida para melhor avaliação médica num prazo menor.

Ao se abranger a contemplação dos novos prazos de validade do exame de aptidão física e mental, se desconsidera a toda a cadeia de exames periciais prévios no que diz respeito à individualidade e manifestação de cada doença nos condutores de veículos automotores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PL3267/19 – CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO

De modo a contribuir para a insegurança de todos os envolvidos no Sistema Nacional de Trânsito.

Sala de sessões, 26 de setembro de 2019.

Deputado MANUEL MARCOS – Republicanos/AC